

**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

**MATRÍCULA Nº 82.706****DATA 01/12/98****C.L.  
INSCRIÇÃO**

**IMÓVEL** – PRÉDIO situado na **AVENIDA LONDRES Nº 436**, e respectivo terreno, que mede na totalidade: 15,00m de frente pela Avenida Londres, 15,00m de fundos, por 60,00m de ambos os lados; confrontando do lado direito com o lote 54, do lado esquerdo com o prédio 416, e nos fundos com os prédios nºs 328 e 326 do Caminho de Itaoca.

**PROPRIETÁRIA** – **TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A.**

**TÍTULO AQUISITIVO** - Escritura do 3º Cartório de Notas de São Paulo-SP, Livro nº 951, Fls. 297, de 20/09/74, registrada no Livro 3-DT, Fls. 18, sob o nº de ordem 95.877, em 23/12/74. O Oficial.

**AV-1- 01/12/98 – INDISPONIBILIDADE.**

Certifico, que consta averbado em 24/10/96, no livro 3-DT, sob o nº de ordem 95.877, fls. 18, que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **INDISPONÍVEL**, até ulterior determinação daquele Juízo, conforme Ofício nº 633/96 (Proc. 219/1/96), do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santana-São Paulo, datado de 27/09/1996, assinado pelo MMº Juiz de Direito Dr. Manoel Maximiano Junqueira Filho. O Oficial.

**AV-2 – 01/12/98 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – (Prot. 214.378)**

Certifico, que fica cancelada a **indisponibilidade** de que trata o ato AV-1 acima, conforme Ofício nº 1447/98, expedido em 23/10/98, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, de Santana-São Paulo. O Oficial.

**R. 3 - 06/09/99 - PENHORA – (Prot. 220.790)**

Nos termos do Ofício n.º 1570/99, de 30/06/99, da 16ª Vara Cível desta cidade (Processo n.º 99.001.080.024-5), contendo auto de penhora e de depósito de 05/08/99, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, para garantia do pagamento de dívida, figurando como devedora Transportadora Volta Redonda S/A. O Oficial.

**R.4 – 24/06/2003 - PENHORA - (Prot. 257.606).**

Certifico, nos termos do Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 2001.120.020261-3), de 26/11/2002, protocolizado em 12/06/2003, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 13/01/2003, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.492,63; figurando como devedor Walter Castro da Rocha. O Oficial.

**AV.5 – 24/06/2003 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

**R. 6 – 03/10/2006 - PENHORA - (Prot. 291.558).**

Nos termos do mandado de 17/01/2006, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2004.120.029012-0-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 22/02/2006, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$9.597,18; figurando como devedor Walter Castro da Rocha. O Oficial. (CONTINUA NO VERSO)

**DIGITALIZADA**

MATRÍCULA Nº 82.706

FICHA 01 VERSO

**AV. 7 – 03/10/2006 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

**AV. 8 – 03/10/2006 – CONSTRUÇÃO – (Art. 213, § 1º, da Lei 6015/73).**

Certifico que, a construção do imóvel objeto desta matrícula foi averbada em 09/12/1952, sem declaração de "habite-se". O Oficial.

**R. 9 - 30/10/2012 - PENHORA – (Prot. 366.353)**

Nos termos do ofício 0872/2012, de 01/10/2012, da 64ª Vara do Trabalho desta cidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (processo 0142700-42.2006.5.01.0064-CartPrec), contendo mandado de penhora e avaliação de 14/01/2008, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **AGUINALDO BASTOS**, autônomo, CPF 065.275.168-78, casado com **CLEIDE MIRANDA SILVA BASTOS**, artista plástica, CPF 065.718.638-47, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para garantia do pagamento da dívida de R\$1.019.725,09; figurando como devedora Transportadora Volta Redonda S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 49.034.564/0001-34. O Oficial.

**AV. 10 – 30/10/2012 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

**R. 11 – 13/11/2014 – PENHORA – (Prot. 387.059)**

Nos termos dos Ofícios PJe-JT da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de 04/04/2014 e 29/10/2014, (processo 0010603-14.2013.5.01.0006), contendo auto de penhora e avaliação de 29/01/2014, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROSANGELA GONÇALVES**, CPF 142.647.348-60, para garantia do pagamento da dívida de R\$110.267,24; figurando como devedora Transportadora Volta Redonda S.A, CNPJ nº. 49.034.564/0001-34. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 12 – 13/11/2014 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920



(CONTINUA NA FICHA 02)



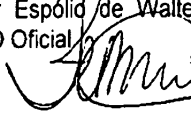
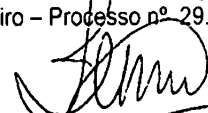
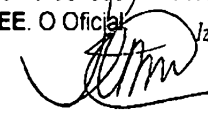
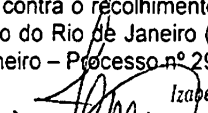
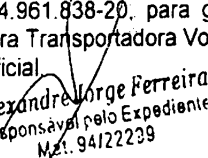
**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 82.706	DATA 01/12/98	CL INSCRIÇÃO
<b><u>CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 82.706, LIVRO 2</u></b>		
<b>IMÓVEL – PRÉDIO</b> situado na <b>AVENIDA LONDRES Nº 436.</b>		
<b>R. 13 – 23/02/2021 - PENHORA - (Prot. 458.418).</b> Certifico, nos termos do Ofício nº 3776/2020/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0344213-49.2019.8.19.0001), de 17/11/2020, contendo Termo de Penhora datado de 06/07/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor do <b>MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b> , para garantia do pagamento da dívida de R\$37.267,03, IPTU/Taxas, 2015, 2016, 2017 e 2018; figurando como devedor Espólio de Walter Castro da Rocha. <b>Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG 71143 EIA.</b> O Oficial,  Izabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2894		
<b>AV. 14 – 23/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,  Izabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2894		
<b>R. 15 – 19/08/2021 – PENHORA – (Prot. 465.378).</b> Certifico, nos termos do Ofício nº 706380/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo nº. 0363517-39.2016.8.19.0001), de 15/07/2021, contendo auto de penhora e avaliação datado de 28/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula, foi <b>PENHORADO</b> em favor do <b>MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b> , para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$20.935,46 (IPTU/Taxas exercício: 2013 e 2014); figurando como devedor <b>WALTER CASTRO DA ROCHA.</b> <b>Selo de fiscalização eletrônico nº EDXH46319 DEE.</b> O Oficial,  Izabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2894		
<b>AV. 16 – 19/08/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,  Izabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2894		
<b>R. 17 – 28/12/2022 – PENHORA – (Prot. 480.113).</b> Certifico, nos termos do Ofício PJe da 24ª Vara do Trabalho desta cidade (Proc. 0100237-54.2019.5.01.0024), de 26/09/2022, contendo auto de penhora e avaliação de 13/07/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi <b>PENHORADO</b> em favor de <b>VALTER ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA</b> , CPF nº 044.961.838-20, para garantia do pagamento da dívida de R\$473.942,56; figurando como devedora Transportadora Volta Redonda S/A. <b>Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEIO 67509 CFG.</b> O Oficial,  Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94122239		
(CONTINUA NO VERSO)		

DIGITALIZADA



AAA23867367 12/21



**MATRÍCULA Nº 82.706**

**FICHA 02 VERSO**

**AV. 18 – 28/12/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**


Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**CERTIDÃO:** Certifica que consta prenotado sob o nº **434102**, fls. 141, do Livro 1-CC, em 16/08/2018, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de **PENHORA** da 81ª Vara do Trabalho Processo 01006442020185010081 de 09/07/2018. Certifico que a presente cópia e reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022. O Oficial

EMOLUMENTOS:  
ISENTO

**CERTIDÃO Nº 857384**  
Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EE1068195 ESD**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




*Anna Paula*  
Anna Paula Brito da Rocha  
Escrevente Substituta  
Mat. 94/4973-

